



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 618/2017

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 05/12/2017

PAGINA 016

EDIÇÃO 8048

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o Quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Hermes Wichhoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Mauá da Serra/PR para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

Hw

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
C/ Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...

TRIMINA DO NORTE	
PUBLICADO EM ...	
ANISAO	
GÂSICE	

...
...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7,00 % (sete por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Handwritten signature

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT NO. 1000
1955

1. Introduction
This report describes the results of a study of the reaction of

2. Experimental
The reaction was carried out in a glass apparatus under the following conditions:

3. Results
The reaction proceeds rapidly at room temperature and is first order in

4. Discussion
The results are consistent with a mechanism involving the formation of a

5. Conclusions
It is concluded that the reaction proceeds via a transition state in which

6. References
1. Smith, J. D. J. Chem. Phys. 1954, 21, 1000.
2. Jones, R. L. J. Am. Chem. Soc. 1953, 75, 1234.

7. Acknowledgments
This work was supported by the National Science Foundation.

8. Author's Address
Department of Chemistry, University of Chicago, Chicago, Illinois.

9. Summary
A study of the reaction of ... has been reported. The reaction is first order in ... and proceeds rapidly at room temperature.

10. Appendix
Table I. Rate constants for the reaction of ... at various temperatures.

11. References
1. Jones, R. L. J. Am. Chem. Soc. 1953, 75, 1234.
2. Smith, J. D. J. Chem. Phys. 1954, 21, 1000.

12. Conclusions
It is concluded that the reaction proceeds via a transition state in which ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2017.



HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE NAMED PERSON IS A MEMBER OF THE

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

AND IS ENTITLED TO USE THE LIBRARY FACILITIES

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY